



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Edital de Chamamento Público nº 004/2026-SEDESC

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

PROCESSO SB 046.061/2026-19

PREÂMBULO

CONSIDERANDO as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a NOB/RH-2009, Resolução CNAS n.º 109/2009 - que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações e Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS de 2012;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.594/2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional;

CONSIDERANDO que as parcerias objeto do presente Edital serão formalizadas sob a égide da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.868/2013 que altera a Lei Federal nº 12.101/2009, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Benéficas de Assistência Social – CEBAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

CONSIDERANDO as determinações da Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.113/2017, que regulamenta as normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pelo Município e suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 03/2015 e suas alterações, que define os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO as Resoluções dos demais Conselhos de Políticas Públicas Municipais pertinentes;

O Município de São Bernardo do Campo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações e no Decreto Municipal nº 20.113, de 20 de setembro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração para a execução de serviço socioassistencial conforme descrito neste Edital.

1. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. Tem este a finalidade de seleção de Propostas de Intenção e Planos de Trabalho para a celebração de parceria com o Município de São Bernardo do Campo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 20.113, de 20 de setembro de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. OBJETO E VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

2.1. O presente Edital de Chamamento Público tem como objeto oportunizar a apresentação de Propostas Técnicas e Planos de Trabalho de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, para a execução de Serviços de Proteção Social de Média Complexidade, na modalidade abaixo qualificada e em conformidade com o Referencial Técnico – Anexo I deste Edital.

2.1.1. SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NAS MODALIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E LIBERDADE ASSISTIDA

O Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto possui interface com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), devendo assim compor o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

O Serviço de Medidas Socioeducativas deve promover a proteção e o desenvolvimento integral dos (as) adolescentes por meio da intersetorialidade, compreendida como estratégia de intervenção e gestão pública no âmbito do Sistema Socioeducativo. Deve, ainda, fortalecer a função protetiva da família, bem como os vínculos familiares e comunitários, por meio de trabalho social contínuo e sistemático, priorizando a socioeducação mediante a construção de novos projetos de vida pactuados com os (as) adolescentes e suas famílias.

Liberdade assistida

O adolescente em medida de Liberdade Assistida é encaminhado ao CREAS, onde será acompanhado e orientado. A Liberdade Assistida pressupõe certa restrição de direitos e um acompanhamento sistemático do adolescente, mas sem impor a ele o afastamento do convívio familiar e comunitário.

Essa medida é fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída, caso a Justiça determine.

Prestação de serviços à comunidade

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a prestação de serviços à comunidade consiste na realização de atividades gratuitas de interesse geral, por período não superior a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos, bem como em programas comunitários governamentais.

As tarefas são atribuídas conforme aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência escolar ou jornada normal de trabalho. O cumprimento da medida socioeducativa de PSC não pode dar margem à exploração do trabalho do adolescente.

2.1.2. Os objetivos específicos do serviço:

De acordo com o artigo 35 da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do SINASE), inserido no Título II – Da Execução das Medidas Socioeducativas, Capítulo I, a execução das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes autores de ato infracional reger-se-á por princípios de natureza educativa e pedagógica, dentre os quais destacam-se:

I – Legalidade: o (a) adolescente não poderá receber tratamento mais gravoso do que aquele conferido ao adulto;

II – Excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, privilegiando-se meios de autocomposição de conflitos;

III – Prioridade a práticas ou medidas restaurativas que, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

IV – Proporcionalidade em relação à ofensa cometida;

V – Brevidade da medida, especialmente nas hipóteses de privação de liberdade, nos termos do artigo 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI – Individualização da medida, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do (a) adolescente;

VII – Mínima intervenção, restrita ao necessário para o alcance dos objetivos socioeducativos;

VIII – Não discriminação do (a) adolescente, especialmente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual;

IX – Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

Constituem-se, ainda, como princípios fundantes da socioeducação:

- A socioeducação como instrumento de construção de novos projetos de vida, pautados no incentivo ao protagonismo, à autonomia e pactuados com os (as) adolescentes, jovens e suas famílias;

- A introdução da mediação de conflitos e de práticas restaurativas no atendimento socioeducativo;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

- O reconhecimento da escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo;
- A garantia de oferta e acesso à profissionalização, às atividades esportivas, culturais e de lazer, tanto no âmbito das medidas em meio fechado quanto na articulação da rede de atendimento em meio aberto;
- A prevalência das medidas em meio aberto em relação às medidas restritivas e privativas de liberdade.

Nesse contexto, o Serviço deverá:

- Criar condições para a construção e/ou reconstrução de projetos de vida que contribuam para o rompimento de padrões relacionados à prática infracional;
- Favorecer o fortalecimento da autoconfiança do(a) adolescente/jovem e sua capacidade de reflexão acerca das possibilidades de construção de autonomia;
- Fortalecer a convivência familiar e comunitária;
- Promover o acesso a benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda;
- Incentivar a escolarização como estratégia fundamental para a construção do projeto de vida;
- Assegurar matrícula e permanência escolar dos(as) adolescentes/jovens, garantindo acesso à educação básica em conformidade com a faixa etária e necessidades específicas;
- Possibilitar o acesso às manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, visando ao desenvolvimento de habilidades, potencialidades e ampliação da sociabilidade;
- Contribuir para a formação de cidadãos autônomos, solidários e capazes de estabelecer relações saudáveis consigo mesmos, com suas famílias e com a comunidade.

2.1.3. Local de execução: O serviço será executado em imóvel cedido pelo Poder Público, devidamente regularizado, em ambiente acolhedor e com estrutura física adequada às normativas vigentes.

Unidade: Cento de Acolhimento Social - Avenida Senador Vergueiro, nº 3051 – Rudge Ramos;

Observação: visita a unidade, será realizada com acompanhamento técnico e prévio agendamento a ser solicitado através do e-mail: sedesc.edital@saobernardo.sp.gov.br

2.1.4. Prazo para implantação: Em até 05 (cinco) dias após a assinatura do ajuste, será



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

iniciado o processo de transição técnico-operacional, com vistas à garantia de continuidade do atendimento e do acompanhamento dos usuários, contando com a participação de técnicos de referência das unidades envolvidas;

2.1.5. Público: Adolescentes de 12 a 17 anos e 11 meses e, excepcionalmente, jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)

2.1.6. Funcionamento: De segunda à sexta-feira, das 8h às 17h, em consonância com o horário do CREAS, com flexibilidade para atendimento, alguns dias na semana até às 20h e aos finais de semana, excepcionalmente, conforme demanda

2.1.7. Identidade Visual: A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá adotar integralmente a identidade visual oficial definida pela Administração Pública, sendo vedada a criação, utilização ou veiculação de logotipos, slogans, marcas, nomes próprios ou qualquer outra denominação vinculada à entidade para identificação do serviço, inclusive em placas, fachadas, uniformes, materiais gráficos, mídias digitais, redes sociais, peças publicitárias e demais instrumentos de comunicação institucional;

2.1.8. Formas de Acesso: O acesso ao serviço ocorrerá, prioritariamente, por encaminhamento pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

2.1.9. Abrangência: Municipal

2.1.10. Meta: A capacidade de atendimento do serviço/unidade: até 120 adolescentes acompanhados/mês.

O acompanhamento pressupõe a manutenção de prontuário atualizado e elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA).

2.1.11. Os valores do termo de colaboração, descritos no quadro 1 abaixo, serão referenciados conforme meta e cronograma de desembolso proposto, destinados a gestão dos Serviços pelo período de execução de 06 (seis) meses:

Quadro 1

Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto	
Verba de Implantação (parcela única)	R\$ 100.000,00
Verba Subvenção (repassa mês)	R\$ 78.000,00

2.1.12. Verba de implantação, destina-se a aquisição de equipamentos, bens permanentes, mobiliários e insumos necessários ao início das atividades:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Os bens e equipamentos adquiridos, produzidos ou transformados com recursos provenientes da celebração da presente parceria, deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade (patrimoniados), sendo que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá formalizar, quando da aquisição, produção ou transformação dos bens, a emissão imediata do Termo de Doação ao **MUNICÍPIO**.

Consideradas despesas iniciais, aquelas destinadas à:

- Exames admissionais dos funcionários que atuarão no serviço;
- Aquisição de bens permanentes, equipamentos, utensílios e materiais de consumo essenciais ao início de funcionamento do serviço socioassistencial;
- Adequação do imóvel a ser utilizado para a execução do serviço;

2.1.13. Verba de subvenção: destina-se a subvenção do serviço, no custeio das despesas com folha de pagamento e provisionamento, manutenção, aquisição e/ou reposição de utensílios, alimentação, vestuário, matérias de consumo e insumos necessários a execução do serviço;

Uniformes, crachás, documentos, banners, materiais pedagógicos e quaisquer itens a serem utilizados no serviço deverão observar integralmente o padrão de identidade visual institucional aprovada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC;

Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do artigo 42 e nos artigos 45 e 46, todos da Lei federal n.º 13.019/2014.

2.1.14. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do artigo 52 da Lei federal n.º 13.019/2014.

2.2. Da Vigência: A parceria a ser celebrada terá vigência de **06 (seis) meses**, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termo de Aditamento, respeitando o limite máximo total de **60 (sessenta) meses**.

2.2.1. A OSC proponente deverá delimitar e expressar na Proposta de Intenção e Plano de Trabalho do Serviço, todo o processo de técnico-operativo que pretende estabelecer.

2.2.2. A OSC deverá encaminhar uma Proposta de Intenção e Plano de Trabalho que está se propondo a executar, sob pena de desclassificação.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Edital as entidades/associações/organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as organizações religiosas que se dediquem às atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos. As atividades devem estar voltadas para a execução de serviços socioassistenciais tipificados, de forma permanente, contínua e planejada, de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), e nos termos do art.3º, § 1º da Lei Federal n.º 8.742/93, alterada pela Lei Federal n.º 12.435/2011.

3.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Ter inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social / CMAS, na forma do art. 9º da Lei nº 8.742, de 1993;

b) Declarar, conforme modelo constante no Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção; e

c) Não tenha pendências na prestação de contas final e/ou parcial de recursos recebidos em exercícios anteriores junto ao Município de São Bernardo do Campo.

d) Não será permitida a atuação em rede, sendo a OSC celebrante do Termo de Colaboração a única responsável pela execução do(s) serviço(s).

3.2.1. Caso a Organização da Sociedade Civil que não desenvolver/executar serviços, programas, projetos ou benefício socioassistencial no município de São Bernardo do Campo/SP, será aceito a inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social do Município



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

onde está instalada a sede da OSC e/ou onde desenvolver o maior número de atividades/serviços;

3.2.2. Caso venha estabelecer sede ou desenvolver atividades/serviços no Município de São Bernardo do Campo, deverá promover a regularização de seu registro, mediante a apresentação, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de São Bernardo do Campo, de requerimento formal de inscrição da OSC e do respectivo serviço no âmbito municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

4. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. Para a celebração de Termo de Colaboração entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e a OSC, esta deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos previstos no Artigo 2º da Resolução CNAS Nº 21, de 24 de novembro de 2016:

I – Ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

II – Estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de São Bernardo do Campo e/ou do município em que possua sede ou execute serviços socioassistenciais, conforme Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como os programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

III – Ter o Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania.

4.2. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC também deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado; (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação da Proposta e do Plano de Trabalho, no mínimo 1(um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação da Proposta e do Plano de Trabalho e na forma do art. 33, **caput**, inciso V, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Possuir capacidade técnica, instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração de Capacidade Técnica, de Instalações e Condições Materiais.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou,



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) Tenha entre seus dirigentes e/ou colaboradores/contratados, pessoa que se enquadrem no artigo 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA:

Art. 59-A. As instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que recebam recursos públicos deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses. [Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024](#)

Parágrafo único. Os estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes, independentemente de recebimento de recursos públicos, deverão manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores. [Incluído pela Lei nº 14.811, de 2024](#)

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, nomeada a partir de Resolução da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

6.2. As Propostas e Planos de Trabalho apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil serão julgadas por Comissão de Seleção, que será designada pela Municipalidade com composição de no mínimo 3 (três) pessoas, sendo pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos efetivos.

6.3. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

I - Ser ou ter sido associado ou dirigente da Organização da Sociedade Civil;

II - Ser ou ter sido cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da Organização da Sociedade Civil;

III - Ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço remunerado com a Organização da Sociedade Civil; ou;

IV - Receber ou ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do processo seletivo.

6.4. Configurado o impedimento previsto no subitem anterior, deverá ser, imediatamente, designado membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DAS ETAPAS

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	DATAS
1	Divulgação / Publicação do Edital de Chamamento Público	15/05/2026
2	Prazo para recebimento de propostas e documentos comprobatórios. Envelope 01 - destinado a proposta e plano de trabalho e;	INICIO: 18/05/2026 ENCERRAMENTO:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

	Envelope 02 - destinado a apresentação dos documentos exigidos para a celebração do termo de colaboração e outras exigências Legais.	16/06/2026 *Art. 19
3	Avaliação das Propostas de Intenção e Planos de Trabalho (envelope 1)	17 e 18/06/2026
4	Divulgação do resultado preliminar	19/06/2026
5	- Prazo para Interposição de recursos contra o resultado preliminar; - Análise técnica documental (envelope 2), verificação do cumprimento dos requisitos de celebração; - Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentos, se necessário	22 a 26/06/2026 *Art. 27
6	Apresentação das contrarrazões	**05 dias uteis *Art. 27
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	**02 dias uteis
8	Homologação, publicação do resultado definitivo da fase de seleção com divulgação das decisões recursais proferidas	01 dia
9	Apresentação e Deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS	Agenda – CMAS
10	Parecer do órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração	Até 10 dias - prazo administrativos
11	Publicação oficial por meio digital do extrato dos termos de colaboração no Notícias do Município	30 dias a partir da assinatura dos termos

* Decreto Municipal nº 20.113/2017;

**não havendo interposição de recurso, desconsiderar etapa 6 e 7, iniciar a etapa 8;

7.1. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa de avaliação das Propostas de Intenção e Planos de Trabalho (etapa competitiva), sendo analisado apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (melhor classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público e Início do prazo para recebimento dos envelopes.

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município na internet <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/sbc/sas> e através da imprensa oficial Notícias do Município.

7.2.1. Recebimento das Propostas de Intenção, Planos de Trabalho e documentos exigidos para celebração do Termo de Colaboração, será efetuado com a entrega de 2 (dois) envelopes identificados e lacrados, sendo:

7.2.2. Envelope 01, destinado a apresentação da proposta e plano de trabalho;

A Proposta de Intenção e Plano de Trabalho deve ser encaminhado em envelope fechado, individualizado e com identificação da instituição proponente e meios de contato (endereço eletrônico e telefone atualizados), com a inscrição “Proposta de Intenção e Plano de Trabalho – Edital de Chamamento Público Nº **004/2026-SEDESC**”, e entregues pessoalmente no Expediente Geral da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, no seguinte endereço: Av. Redenção, 271 – Centro, até às 17 horas do dia **16/06/2026**.

7.2.3. A Proposta de Intenção e o Plano de Trabalho, em uma única via impressa, deverão ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente e responsável pela elaboração e execução do projeto. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (“Compact Disc”- CD e/ou Pen drive) da Proposta de Intenção, Plano de Trabalho (envelope 1) e dos documentos apresentados para análise (envelope 2).

I - Caberá a Organização da Sociedade Civil - OSC a opção de apresentar Propostas de Intenção e Planos de trabalho contemplando 01 (uma) ou ambas as unidades.

7.2.4. A Proposta de Intenção deverá estar de acordo com o Anexo V e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Nome do serviço;
- b) Endereço(s) de execução;
- c) Objetivo Geral do Serviço;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

d) Breve histórico da OSC e Descrição de Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante;

e) Deve ser anexado documentos comprobatórios de experiência, da capacidade técnica e operacional da OSC, conforme art. 23 do Decreto Municipal Nº 20.113, de 12 de julho de 2017;

7.2.5. O Plano de Trabalho deverá estar de acordo com o Anexo VI e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade sócio territorial, devendo ser demonstrado o nexo com o objeto da parceria, as atividades propostas e com as metas a serem atingidas;

b) descrição das metas a serem atingidas;

c) a forma de execução das ações;

d) a descrição dos objetivos a serem atingidos;

e) a definição das formas de avaliação, instrumentais e outros meios a serem utilizados para a aferição dos resultados;

f) Descrição dos recursos humano, materiais e financeiros necessários a execução, apresentando elementos indicativos para mensuração desses custos, com quantitativos a serem utilizados na execução do serviço (ex. RH, materiais de consumo, bens a serem adquiridos etc.);

g) valor de financiamento;

h) Deve ser anexado documentos comprobatórios de cotação de valores por item descrito e previsto no Plano de Trabalho.

7.3. Envelope 02, destinado a apresentação dos documentos exigidos e necessários para a celebração da parceria, declarações e exigências Legais, a serem analisados somente após encerrada a etapa competitiva, deve ser encaminhado em envelope fechado, individualizado e com identificação da instituição proponente e meios de contato (endereço eletrônico e telefone atualizados), com a inscrição “Documentos, declarações e certidões – Edital de Chamamento Público Nº 004/2026-SEDESC”, e entregues pessoalmente no Expediente Geral da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, no seguinte endereço: Av. Redenção, 271 – Centro, até às 17 horas do dia **16/06/2026**.

7.3.1. A OSC deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - Certidão negativa do cartório constando não haver alteração do estatuto ou, em havendo, certidão positiva elencando as alterações (Certidão de Breve Relato);

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 39, caput, inciso XX e XXI, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017);

IV - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

V - Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 37, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017);

a) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

c) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

d) Certidão Negativa ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais, quando houver; e

e) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos de Tributos Municipais Mobiliários;

VI - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VII - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

VIII - Declaração do representante legal da OSC sobre capacidade técnica profissional da organização ou sobre a previsão de contratar com recursos da parceria, conforme Anexo III;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

IX- Cópia do certificado CEBAS da entidade e organização de assistência social que possuem a certificação, nos termos da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009;

X - Certificado de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

XI - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, conforme Anexo II;

XII – Comprovantes de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, na forma do art. 33, caput, inciso V, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014), relacionados em formulário para apresentação de experiências, conforme anexo XI;

XIII – Cadastro do representante legal, conforme anexo X;

XIV – Certidão de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, em atenção ao Art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Anexo XII);

XV - Declaração de vistoria ao local de execução, conforme anexo XIII.

7.3.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos V do item 7.3.1. deste edital.

7.4. Etapa 2: Envio e encerramento de prazo de entrega da proposta de intenção, plano de trabalho, documentos e declarações necessários para a celebração da parceria.

Após o prazo limite para apresentação das Propostas de Intenção e Planos de Trabalho, nenhum dos documentos exigidos no item 7.2 e 7.3 serão mais recebidos, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.5. Etapa 3: Avaliação das Propostas de Intenção e Planos de Trabalho pela Comissão de Seleção (Envelope 1).

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as Propostas de Intenção e Planos de Trabalho apresentados pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada Proposta e Plano de Trabalho será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. As Propostas e Planos de Trabalho deverão conter informações que atendam aos



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo. Ambos os documentos deverão ser baseados no Referencial Técnicos do Serviço anexo deste Edital (Anexo I).

7.5.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2 - Critérios de avaliação.

Quesito Item	Descrição - Metodologia	Pontuação
1) Experiência Geral da OSC na execução de Serviço de Medidas Sócio Educativas; Proteção Social Especial de Média Complexidade, com efetividade de no mínimo: 12 meses; A comprovação se dará, através da apresentação de: atestado ou declaração expedido por pessoa de direito público ou privado; ou cópia de termo de parceria	01 ano: 0,5 ponto 02 anos: 01 pontos Entre 03 e 04 anos completos: 02 pontos Entre 05 e 06 anos completos: 03 pontos Entre 07 e 08 anos completos: 04 pontos Entre 09 e 10 anos completos: 05 pontos Obs.: a atribuição de nota “zero” neste critério não implica na eliminação da proposta.	Máximo 05 pontos
2) Descrição metodológica e de conteúdo apresentado no Plano de Trabalho; A metodologia deve estar em consonância com as atividades;	Grau pleno de atendimento: 30 pontos Grau satisfatório de atendimento: 20 pontos Grau parcialmente satisfatório de atendimento: 10 pontos Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 0	Máximo 30 pontos
3) Descrição das atividades que serão desenvolvidas para atingir o objeto proposto; As atividades propostas devem estar em consonância com os objetivos	Grau pleno de atendimento: 30 pontos Grau satisfatório de atendimento: 20 pontos Grau parcialmente satisfatório de atendimento: 10 pontos	Máximo 30 pontos



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

	Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 0	
4) Descrição da equipe técnica a ser alocada para o desenvolvimento das atividades: A proposta detalha precisamente sobre a equipe que será disponibilizada, com os respectivos cargos e escolaridade. (Em atenção ao Referencial Técnico)	Grau pleno de atendimento: 20 pontos Grau satisfatório de atendimento: 10 pontos Grau parcialmente satisfatório de atendimento: 04 pontos Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 0	Máximo 20 pontos
5) Descrição da gestão dos recursos públicos, (Economicidade e eficiência); apresenta detalhamento das categorias de despesas, aquisição de bens permanentes, insumos, RH e provisionamento; (Encargos sociais e tributos)	Grau pleno de atendimento: 15 pontos Grau satisfatório de atendimento: 10 pontos Grau parcialmente satisfatório de atendimento: 04 pontos Não atendimento ou atendimento insatisfatório: 0	Máximo 15 pontos
Pontuação Máxima Global		100 pontos

7.5.4. A falsidade de informações na Proposta de Intenção e Plano de Trabalho, deverá acarretar a eliminação da Proposta e Plano de Trabalho, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.5. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (1), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

7.5.6. Serão eliminadas aquelas Propostas e Planos de Trabalho:

- a) cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento nos itens: (2), (3), (4) ou (5), considerados essenciais para a avaliação da habilidade, competências, eficiência, conhecimento e estrutura de gestão do proponente;
- c) que estejam em desacordo com o Edital;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

d) cujo valor de cofinanciamento estiver acima do teto previsto no item 8 deste Edital; ou;

e) organizações da sociedade civil que apresentarem Propostas e Planos de Trabalho em desacordo com o disposto nos subitens 7.2.2, 7.2.3, 7.2.4 e 7.2.5 deste Edital.

7.5.7. As Propostas e Planos de Trabalho não eliminados serão classificados, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.8. No caso de empate, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento item (2). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento item (3) e item (5). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade que possua a Certidão de Entidade Beneficente de Assistência Social-CEBAS. Persistindo o empate, será vencedora aquela com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar da análise das Propostas de Intenção e Planos de Trabalho

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial do Município de São Bernardo do Campo na internet <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/sbc/sas>, iniciando-se os prazos para recursos e contrarrazões, conforme Tabela 1 e através de publicação oficial do Notícias do Município.

7.7. Etapas 5 e 6: Interposição de recursos contra o resultado preliminar e contrarrazões

7.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, conforme prazos definidos na Tabela 1. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos e contrarrazões serão apresentados por meio de ofício com identificação da instituição, com a inscrição “Recurso e contrarrazões – Edital de Chamamento Público nº **004/2026-SEDESC**”, e entregues pessoalmente no Expediente Geral da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, endereçada à Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Av. Redenção, 271 – Centro, até às 17 horas, conforme prazos descritos na Tabela 1.

7.7.3. Envelope 02 - Análise técnica documental e verificação do cumprimento de requisitos para a celebração e outras exigências legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração de ajuste, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

7.7.4. Caso se verifique a necessidade de adequação no Plano de Trabalho e/ou irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constate evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da OSC estiverem com prazo de vigência expirado a OSC será comunicada a regularizar sua situação, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de não celebração do ajuste.

7.7.5. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos, da fase de celebração, incluindo os exigidos nos art. 33 e 34 da referida Lei, após o prazo para regularização de documentação, não atender às exigências previstas no Edital será desclassificada e aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada (artigo 28, § 1.º, Lei federal n.º 13.019/2014).

7.8. Etapa 7: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo estabelecido neste Edital.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 8: Homologação, publicação do resultado definitivo da fase de seleção com divulgação das decisões recursais proferidas.

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania efetuará a homologação e divulgação, no seu sítio eletrônico oficial e através da imprensa oficial Notícias do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 28 do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017).

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Lei nº 13.019, de 2014).

7.10. Etapa 9: Apresentação e Deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

A definição sobre a Rede de Serviços Socioassistenciais será objeto de deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, obedecida a Lei Municipal nº 4.495/1997 – criação do CMAS, de acordo com o cronograma estabelecido na Tabela 1.

7.11. Etapa 10: Parecer do órgão técnico, e assinatura do Termo de Colaboração.

7.11.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho e a emissão do parecer técnico (Inciso XVIII do art. 39 do Decreto Municipal Nº 20.113, de 12 de julho de 2017).

7.11.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

7.11.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 2 da Tabela 1 e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.11.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 80 do Decreto Municipal Nº 20.113, de 12 de julho de 2017).

7.12. Etapa 11: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

O extrato do Termo de Colaboração será publicado em meio oficial de publicidade da Administração Pública, a página do site oficial do Município de São Bernardo do Campo na internet www.saobernardo.sp.gov.br, através de publicação digital oficial no Notícias do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura. (Art. 34 do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017).

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:

8.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas e serviços de que trata o presente Edital são provenientes das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, a serem suplementadas se necessário e as correspondentes nos anos subsequentes:

DOTAÇÃO MUNICIPAL
12.125.3.3.50.39.00.08.243.0007.2172.05



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

12.125.3.3.50.39.00.08.243.0007.2172.02

12.125.3.3.50.39.00.08.243.0007.2172.01

12.125.4.4.50.39.00.08.243.0007.1068.01

8.2. O Serviço ofertado será cofinanciado com recurso do Fundo Municipal de Assistência Social, com aporte financeiro de recurso Federal, Estadual e Municipal. O valor total de recursos disponibilizados será de: **R\$ 568.000,00 (quinhentos e sessenta e oito mil reais)**, sendo:

- **Verba de Subvenção** para o custeio da execução do serviço pelo período de 06 (seis) meses: **R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais)**;

- **Verba de implantação** a ser repassada em parcela única: **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

8.3. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento do Município.

8.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 40 do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017.

8.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos art. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos art. 41 a 48 do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

8.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (incisos I a III do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) materiais de consumo pertinentes ao desenvolvimento do serviço.

8.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

8.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de Propostas e Planos de Trabalho não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de São Bernardo do Campo na internet <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/sbc/sas>, no período mínimo de 30 (trinta) dias.

9.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das Propostas e Planos de Trabalho, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.2.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania.

9.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, na forma eletrônica, pelo e-mail:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

sedesc.edital@saobernardo.sp.gov.br - Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

9.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das Propostas ou Planos de Trabalho ou o princípio da isonomia.

9.3. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

9.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta e Plano de Trabalho apresentados, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

9.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas e Planos de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

9.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Anexo I – Referencial Técnico dos Serviços;

Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III – Declaração de Capacidade Técnica;

Anexo IV – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V - Modelo Proposta de Intenção

Anexo VI – Modelo Plano de Trabalho;

Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VIII – Modelo de Ofício para apresentação da Proposta;

Anexo IX - Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo X - Cadastro do representante legal;

Anexo XI - Formulário para apresentação de experiências OSC;

Anexo XII - Formulário para apresentação da Certidão de Antecedentes Criminais.

Anexo XIII - Declaração de vistoria ao local de implantação.

Obs.: Os anexos I e IX são para conhecimento e não precisam ser encaminhados pela OSC no momento da entrega da proposta.

O Formulário VIII – Ofício de apresentação em 2 (duas) vias, deve estar fora dos envelopes e será utilizado como protocolo de entrega.

São Bernardo do Campo, 11 de maio de 2026.

HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA

Secretário

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

ANEXO I

REFERENCIAL TÉCNICO DO SERVIÇO

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NAS MODALIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E LIBERDADE ASSISTIDA

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) asseguram à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993) estabelece que a Assistência Social deve atuar de forma integrada às demais políticas setoriais, visando à garantia dos mínimos sociais e à universalização dos direitos sociais.

O Sistema Único de Assistência Social – SUAS constitui sistema público responsável pela organização dos serviços socioassistenciais no território nacional. Nos termos da Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, os serviços são organizados por níveis de complexidade, compreendendo a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Nesse contexto, o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto insere-se no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, destinando-se à oferta de atenção socioassistencial e acompanhamento socioeducativo a adolescentes e jovens de ambos os sexos em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e/ou Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), aplicadas judicialmente, residentes no Município de São Bernardo do Campo, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

O serviço deve contribuir para o acesso a direitos, integração social, fortalecimento de vínculos



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

familiares e comunitários e ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens, contemplando, igualmente, sua responsabilização em relação ao ato infracional praticado. O acompanhamento deverá ocorrer de forma sistemática e continuada, com frequência mínima semanal.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) estabelece, em seu artigo 112, que, verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar medidas socioeducativas aos adolescentes entre doze e dezoito anos de idade, dentre as quais se destacam a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e a Liberdade Assistida (LA).

A Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, dispõe em seu artigo 5º, inciso IV, competir aos Municípios a edição de normas complementares para a organização e funcionamento dos programas de atendimento socioeducativo.

Por fim, o Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social, integra o arcabouço técnico-normativo orientador da execução das medidas socioeducativas em meio aberto, devendo subsidiar a organização, operacionalização e qualificação do serviço ofertado.

2. DESCRIÇÃO

O Serviço de Medidas Socioeducativas consiste em serviço socioassistencial de caráter continuado, executado em consonância com a legislação vigente, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), pressupondo o reconhecimento da dignidade e dos direitos inalienáveis dos(as) adolescentes e jovens, os quais devem ser compreendidos como sujeitos plenos de direitos e reconhecidos, concretamente, como cidadãos capazes de se posicionarem nos diversos contextos do cotidiano em que estão inseridos.

O Serviço de Medidas Socioeducativas deve promover a proteção e o desenvolvimento integral dos(as) adolescentes por meio da intersetorialidade, compreendida como estratégia de intervenção e gestão pública no âmbito do Sistema Socioeducativo. Deve, ainda, fortalecer a função protetiva da família, bem como os vínculos familiares e comunitários, por meio de trabalho social contínuo e sistemático, priorizando a socioeducação mediante a construção de novos projetos de vida pactuados com os(as) adolescentes e suas famílias.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Nesse sentido, a socioeducação deve ser fortalecida enquanto política pública voltada à construção, junto aos adolescentes e jovens, de novas perspectivas de vida, buscando consolidar princípios éticos e de cidadania como condição para seu desenvolvimento pessoal e social enquanto sujeitos de direitos.

Entendem-se por medidas socioeducativas aquelas previstas no artigo 112 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passíveis de aplicação aos adolescentes entre 12 e 18 anos de idade após a verificação da prática de ato infracional, podendo, excepcionalmente, seu cumprimento ser estendido aos jovens de até 21 anos de idade.

As medidas socioeducativas não devem ser compreendidas exclusivamente sob caráter punitivo, possuindo natureza protetiva, educativa e ressocializadora, constituindo-se em instrumentos pedagógicos voltados ao desenvolvimento do(a) adolescente e à sua inserção social.

Dentre as medidas socioeducativas executadas em meio aberto destacam-se a Liberdade Assistida (LA) e a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), as quais possuem como objetivos a responsabilização, a integração social e a desaprovação da conduta infracional.

A responsabilização consiste na promoção da reflexão e no reconhecimento da responsabilidade frente ao ato infracional cometido e suas consequências, resultando na desaprovação da conduta praticada. Para tanto, o trabalho desenvolvido junto ao(à) adolescente deve promover, além da escuta qualificada, processos que favoreçam o comprometimento com a escolarização, o acesso à saúde, o fortalecimento de vínculos comunitários e familiares, bem como a adesão às oportunidades de inserção no mundo do trabalho e de acesso a bens culturais.

Compete ao serviço oportunizar espaços de reflexão, ações coletivas e incentivo à postura crítica, promovendo o acesso a estímulos voltados à reconstrução do projeto de vida, ao desenvolvimento de potencialidades e à ampliação do conhecimento acerca dos direitos sociais, civis e políticos, bem como das condições necessárias ao seu usufruto.

O processo de responsabilização deve compreender um conjunto de reflexões acerca do ato infracional, resultando em pactuações e estratégias para o acompanhamento socioeducativo, entendendo-se que tal processo não envolve apenas o(a) adolescente, mas também sua família e os serviços integrantes da rede de proteção e atendimento.

A responsabilização pelo ato infracional inicia-se desde a acolhida, após a determinação judicial da medida socioeducativa, por meio da escuta qualificada do(a) adolescente e de



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

sua família, desencadeando processo contínuo de reflexão acerca das consequências dos atos praticados.

Assim, a responsabilização desenvolve-se ao longo de todo o acompanhamento socioeducativo, promovendo reflexões sobre os danos causados a si próprio e à sociedade, contribuindo para que o(a) adolescente reconheça as implicações de seus atos em curto, médio e longo prazo.

A integração social inicia-se a partir da inserção do(a) adolescente nas políticas públicas e da construção de estratégias voltadas à garantia de seus direitos individuais e sociais, visando ao desenvolvimento de sua autonomia e à ampliação de sua participação nos diversos espaços sociais, tais como educação, cultura, lazer, saúde e convivência comunitária.

Nessa perspectiva, o acompanhamento deve contemplar ações de inclusão social que considerem o contexto territorial e social em que o(a) adolescente está inserido(a), contribuindo para o fortalecimento do sentimento de pertencimento aos espaços sociais, comunitários e familiares, bem como para a apropriação dos recursos existentes no território e ampliação do repertório cultural, social e histórico.

A desaprovação da conduta objetiva possibilitar ao(à) adolescente a compreensão de que o ato infracional praticado não é socialmente aceito, bem como o reconhecimento das consequências negativas decorrentes da conduta, tanto para a vítima quanto para si próprio(a).

Nesse contexto, é fundamental compreender as circunstâncias que envolveram a prática do ato infracional e, a partir dessa análise, promover reflexões junto ao(à) adolescente acerca das decisões tomadas e de seus impactos individuais e coletivos.

As estratégias metodológicas adotadas devem apoiar-se em práticas diversificadas que estimulem o raciocínio lógico, a formação de opinião, o desenvolvimento da criticidade e o fortalecimento do posicionamento ético e político dos(as) adolescentes e jovens.

Liberdade Assistida: A medida socioeducativa de Liberdade Assistida pressupõe certa restrição de direitos e acompanhamento sistemático do(a) adolescente, sem afastá-lo(a) do convívio familiar e comunitário. A medida é fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída, conforme determinação judicial.

O acompanhamento socioeducativo na Liberdade Assistida deve buscar o comprometimento do(a) adolescente com os objetivos previstos no SINASE, garantindo



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

acesso a direitos, estímulo à participação nas políticas públicas e orientação quanto à importância da escolarização, profissionalização e cuidados com a saúde.

Deve, ainda, promover o fortalecimento do convívio familiar e comunitário, incentivar o protagonismo juvenil e a postura crítica dos(as) adolescentes, considerando que a efetivação dos objetivos da medida depende não apenas do sujeito, mas também da atuação da rede de apoio e das demais políticas públicas envolvidas no processo socioeducativo.

Prestação de Serviços à Comunidade: Nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, a Prestação de Serviços à Comunidade consiste na realização de atividades gratuitas de interesse geral, por período não superior a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas, programas comunitários e demais estabelecimentos governamentais ou não governamentais.

As atividades deverão ser atribuídas conforme as aptidões do(a) adolescente, devendo ser cumpridas em jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos, feriados ou em dias úteis, desde que não prejudiquem a frequência escolar ou a jornada regular de trabalho.

O cumprimento da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade não poderá, em hipótese alguma, configurar exploração de trabalho do(a) adolescente.

Ressalta-se, ainda, o disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 12.594/2012 – SINASE, que estabelece as competências da direção do programa de Prestação de Serviços à Comunidade e de Liberdade Assistida.

I - **selecionar e credenciar** orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida;

II - **receber** o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa;

III - encaminhar o adolescente para o orientador credenciado;

IV - **supervisionar** o desenvolvimento da medida; e

V - **avaliar**, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.

Em atenção ao Art. 14. do SINASE, incumbe ainda à direção do programa de medida de prestação de serviços à comunidade selecionar e credenciar entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os programas



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida.

As atividades/tarefas ofertadas devem ter caráter socioeducativo, visando interesses e bens comuns que favoreçam a comunidade e contribuam para a reinserção social, deve-se sempre resguardar os(as) adolescentes/jovens com relação ao sigilo e privacidade que lhes são garantidos pelo ECA, bem como não o(a) expor a atividades e situações vexatórias.

Portanto, em razão da finalidade pedagógica que as atividades devem ofertar, não compete à unidade credenciada uma postura sancionatória, preconceituosa. Cumpre a mesma, possibilitar vivências de valores de coletividade, de convívio, de ambiente de trabalho, de desenvolvimento, de estratégias para solução de problemas.

3 - DA COORDENAÇÃO E GESTÃO MUNICIPAL

O Serviço encontra-se referenciado e vinculado à Seção de Proteção Social Especial, mantendo relação direta com a equipe técnica da referida Seção, à qual competirá operar os fluxos de referência e contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial, bem como com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas, visando à estruturação e fortalecimento de uma rede efetiva de proteção social.

O atendimento inicial deverá ser realizado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, em conformidade com a Resolução CNAS nº 109/2009.

Após o encaminhamento pela Vara da Infância e Juventude, o(a) adolescente será acolhido(a) pelo CREAS e orientado(a) acerca das medidas socioeducativas aplicadas judicialmente. Quando necessário, será igualmente encaminhado(a) para outros serviços da política de assistência social e demais políticas públicas setoriais.

O acompanhamento socioeducativo deverá ser informado ao Poder Judiciário por meio de relatórios técnicos periódicos, subsidiando as decisões judiciais quanto à continuidade, substituição ou extinção da medida aplicada.

O acompanhamento do(a) adolescente deverá observar os prazos e parâmetros legalmente estabelecidos para execução das medidas socioeducativas.

Compete à Seção de Proteção Social Especial o acompanhamento e supervisão da execução do Serviço ofertado pela Organização da Sociedade Civil, assegurando, dentre suas atribuições:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

- A realização de reuniões de gestão com a Coordenação Técnica da executora do Serviço;
- A articulação de reuniões entre os(as) Técnicos(as) de Referência e/ou equipes técnicas da unidade executora do Serviço e do CREAS;
- O acesso a relatórios, prontuários e Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento, inclusive durante sua elaboração, bem como às informações referentes aos locais de execução da Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e às atividades desenvolvidas pelos(as) adolescentes e jovens;
- A proposição de estudos de caso em conjunto com a executora, especialmente nos casos que apresentem maior dificuldade de adesão à proposta de acompanhamento socioeducativo;
- A atuação na construção, acompanhamento e revisão dos fluxos de atendimento, sempre que identificada a necessidade de adequações e/ou adaptações;
- A articulação e/ou supervisão das ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) junto ao Sistema de Garantia de Direitos;
- A articulação e/ou supervisão das ações da OSC com o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, visando à inserção dos usuários na rede socioassistencial da Proteção Social Básica, quando necessário;
- A articulação e/ou supervisão das ações da OSC com a rede socioassistencial da Proteção Social Especial;
- A supervisão e o apoio às articulações promovidas pela OSC referentes aos locais de execução da Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

4. - OBJETIVO GERAL

Os objetivos das medidas socioeducativas em meio aberto consistem no acompanhamento social e socioeducativo aos adolescentes durante o cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade, em conformidade com o SUAS e com o SINASE que visam:

- I - **a** responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- II - **a** integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

As medidas socioeducativas deverão assegurar a defesa dos direitos dos(as) adolescentes/jovens e a atenção integral aos(as) adolescentes/jovens e suas famílias por meio da intersetorialidade no desenvolvimento das intervenções, articulando com a rede socioassistencial, com as demais políticas públicas e com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

5 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

De acordo com o artigo 35 da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do SINASE), inserido no Título II – Da Execução das Medidas Socioeducativas, Capítulo I, a execução das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes autores de ato infracional reger-se-á por princípios de natureza educativa e pedagógica, dentre os quais destacam-se:

I – Legalidade: o(a) adolescente não poderá receber tratamento mais gravoso do que aquele conferido ao adulto;

II – Excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, privilegiando-se meios de autocomposição de conflitos;

III – Prioridade a práticas ou medidas restaurativas que, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

IV – Proporcionalidade em relação à ofensa cometida;

V – Brevidade da medida, especialmente nas hipóteses de privação de liberdade, nos termos do artigo 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI – Individualização da medida, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do(a) adolescente;

VII – Mínima intervenção, restrita ao necessário para o alcance dos objetivos socioeducativos;

VIII – Não discriminação do(a) adolescente, especialmente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual;

IX – Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

Constituem-se, ainda, como princípios fundantes da socioeducação:

- A socioeducação como instrumento de construção de novos projetos de vida, pautados no



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

incentivo ao protagonismo, à autonomia e pactuados com os(as) adolescentes, jovens e suas famílias;

- A introdução da mediação de conflitos e de práticas restaurativas no atendimento socioeducativo;
- O reconhecimento da escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo;
- A garantia de oferta e acesso à profissionalização, às atividades esportivas, culturais e de lazer, tanto no âmbito das medidas em meio fechado quanto na articulação da rede de atendimento em meio aberto;
- A prevalência das medidas em meio aberto em relação às medidas restritivas e privativas de liberdade.

Nesse contexto, o Serviço deverá:

- Criar condições para a construção e/ou reconstrução de projetos de vida que contribuam para o rompimento de padrões relacionados à prática infracional;
- Favorecer o fortalecimento da autoconfiança do(a) adolescente/jovem e sua capacidade de reflexão acerca das possibilidades de construção de autonomia;
- Fortalecer a convivência familiar e comunitária;
- Promover o acesso a benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda;
- Incentivar a escolarização como estratégia fundamental para a construção do projeto de vida;
- Assegurar matrícula e permanência escolar dos(as) adolescentes/jovens, garantindo acesso à educação básica em conformidade com a faixa etária e necessidades específicas;
- Possibilitar o acesso às manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, visando ao desenvolvimento de habilidades, potencialidades e ampliação da sociabilidade;
- Contribuir para a formação de cidadãos autônomos, solidários e capazes de estabelecer relações saudáveis consigo mesmos, com suas famílias e com a comunidade.

6 - PÚBLICO

Adolescentes de 12 a 17 anos e 11 meses e, excepcionalmente, jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

7 - FUNCIONAMENTO/PERIODICIDADE

De segunda à sexta-feira, das 8h às 17h, em consonância com o horário do CREAS, com flexibilidade para atendimento, alguns dias na semana até às 20h e aos finais de semana, excepcionalmente, conforme demanda.

8 - FORMAS DE ACESSO

O acesso ao serviço ocorrerá, prioritariamente, por encaminhamento pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

9 - Unidade

Imóveis (próprios, locados ou cedidos) administrados por organizações da sociedade civil.

10 - Abrangência

Municipal

11 - Capacidade de Atendimento

A capacidade de atendimento do serviço/unidade: até 120 adolescentes acompanhados/mês.

O acompanhamento pressupõe a manutenção de prontuário atualizado e elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA).

12 - Provisões Institucionais, Físicas e Materiais

O Serviço de Medidas Socioeducativas deverá garantir cômodos e mobiliários em condições favoráveis a fim de se proporcionar um espaço físico acolhedor, levando em consideração as adaptações e manutenções necessárias.

Alimentação: lanche em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;

Imóvel contendo: recepção; sala para apoio administrativo; sala para equipe técnica; sala para acolhida e escuta individualizada; sala(s) para atividades coletivas e comunitárias; área reservada para acondicionamento de material de limpeza e higiene; áreas para atividades lúdicas, recreativas, de esporte e lazer;

Acessibilidade conforme parâmetros estabelecidos;

Mobiliário compatível com o atendimento proposto;

Materiais socioeducativos, pedagógicos, lúdicos, culturais e esportivos;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Computadores em quantidade suficiente para a equipe técnica, com configuração que comporte sistema de dados, provedor de internet de banda larga, computação em nuvem, segurança de dados e rede de conexão sem fio;

Transporte dos usuários;

Telefonia.

13 - ATIVIDADES DE TRABALHO SOCIAL E SOCIOEDUCATIVO

O trabalho social desenvolvido deve levar em consideração a condição peculiar do(a) adolescente como pessoa em desenvolvimento, deve partir do princípio norteador de fortalecimento e reconhecimento dos(as) adolescentes enquanto cidadãos ativos, sujeitos de direito, visando à sua proteção social e integral, devendo lhes garantir:

- ser acolhido em condições de dignidade em ambiente favorecedor da expressão e do diálogo;
- escuta qualificada;
- a inserção do(a) adolescente na vida comunitária, ampliando as possibilidades de espaços de convivência e interação com outros grupos;
- a participação social, avaliando as atenções recebidas e colaborar na construção de regras e definição de responsabilidades;
- avaliação social e socioeconômica, para orientação e quando necessário, encaminhamentos para a rede de serviços locais;
- atividades de atendimento individual e em grupos;
- visita domiciliar;
- espaços de convivência e interação com outros grupos;
- construção de Plano Individual de Atendimento;
- elaboração de relatórios e manutenção de prontuários;
- articulação e encaminhamento para rede de serviços socioassistenciais, demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e demais políticas públicas;
- articulação do conjunto de atores responsáveis pelas práticas de socioeducação;

Partindo da premissa de que as vulnerabilidades, riscos sociais e a violência são fenômenos complexos, multifacetados e dinâmicos, o trabalho social se dá através da interdisciplinaridade e intersetorialidade.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Devem ser compreendidas de forma contextualizada as questões da identidade de gênero, orientação sexual, racismo estrutural e etarismo no contexto de vida dos indivíduos, rejeitando a culpabilização em razão da sua condição. O trabalho desenvolvido tem por objetivo fortalecer/reestabelecer a função protetiva da família, quando possível. O conceito de família adotado deve corresponder a comunidade formada por pessoas que compõem a família natural, ampliada, ou substituta, por laços consanguíneos ou de afinidade.

O Trabalho Socioeducativo deve promover o protagonismo e autonomia do(a) adolescente, compreendendo ações que estimulem o processo reflexivo e postura crítica pautada em princípios éticos e de cidadania.

Abrange aspectos essenciais as medidas socioeducativas: a acolhida; a elaboração articulada do Plano Individual de Atendimento - PIA; e as atividades de acompanhamento;

Deve contribuir para a construção de identidades e favorecer a elaboração de projetos de vida, por meio de:

- atendimento individualizado, conforme trajetória de vida do(a) adolescente;
- atividades voltadas ao desenvolvimento de novas habilidades;
- atividades lúdicas ou culturais que estimulem a criatividade;
- ações que fortaleçam o compromisso com a escolarização;
- ações de preparação para o mundo de trabalho;
- ações de sensibilização dos(as) adolescentes/jovens e responsáveis quanto aos prejuízos do trabalho desprotegido;
- ações que estimulem o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar em todos os ciclos escolares;
- promover ações no sentido da profissionalização e inserção no mercado de trabalho a partir dos interesses e particularidades de cada adolescente/jovem;
- atividades que promovam a reflexão sobre relações intrafamiliares e comunitárias;
- atividades coletivas;
- trabalho socioeducativo junto às famílias;
- visitas domiciliares;
- oficinas.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Todas as estratégias socioeducativas realizadas pelo Serviço de Medidas Sócio Educativas devem favorecer a sensibilização da família sobre a importância do apoio ao cumprimento das medidas e alcance dos objetivos previstos no PIA.

O trabalho socioeducativo deve contribuir para o acesso à direitos e para ressignificação de valores na vida pessoal e social dos(as) adolescentes. Promovendo ações socioeducativas que provoquem a reflexão buscando alterações na vida pessoal e social dos(as) adolescentes das famílias, oportunizando o aprender a ser e a adoção de novas formas de se relacionar, favorecendo o desenvolvimento do(a) adolescente/jovem, potencializando seus saberes e aptidões, sua capacidade de discernir, de agir, de enfrentar situações de conflito, com autonomia e responsabilidade.

Partem do Princípio da Doutrina da Proteção Integral, em que os direitos inerentes a todas as crianças e adolescentes possuem características específicas devido à peculiar condição de pessoas em vias de desenvolvimento em que se encontram.

14 - ATIVIDADES INERENTES AO SERVIÇO

As atividades inerentes ao serviço compreendem ações continuadas de acolhida, escuta qualificada e atendimentos individuais e coletivos, visando o acompanhamento sistemático dos usuários e suas famílias, com foco na garantia de direitos, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e superação de situações de vulnerabilidade social.

O trabalho técnico deverá ser desenvolvido em conformidade com as diretrizes da política pública de assistência social, por meio de metodologias que contemplem entrevistas, visitas domiciliares, reconhecimento e utilização dos recursos existentes no território, construção de Plano Individual e/ou Familiar, orientações, encaminhamentos e acompanhamento das demandas apresentadas.

Compete ao serviço realizar articulação permanente com a rede socioassistencial, políticas públicas setoriais e órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, promovendo o acesso à documentação civil, escolarização, saúde, profissionalização, programas de transferência de renda e demais políticas públicas necessárias ao desenvolvimento integral dos usuários.

As ações desenvolvidas deverão estimular a convivência familiar, grupal e social, a mobilização para o exercício da cidadania, bem como favorecer processos de capacitação e preparação para o mundo do trabalho.

Integram, ainda, as atribuições do serviço a participação em reuniões intersetoriais e instâncias de controle social, a alimentação e atualização permanente de sistemas de



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

informação e instrumentais técnicos, a elaboração de relatórios, prontuários e registros padronizados pelo órgão gestor, além da promoção de formação continuada dos profissionais e do planejamento sistemático das atividades em equipe.

15 - ATIVIDADES DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO

As atividades de registro e acompanhamento compreendem a realização de ações socioeducativas voltadas aos adolescentes e suas famílias, com o objetivo de fortalecer os vínculos familiares e comunitários, promover o exercício das funções protetivas da família, estimular a auto-organização e favorecer processos de autonomia e inclusão social.

Integram as ações do serviço a preparação gradativa para o desligamento do acompanhamento socioeducativo, a produção e sistematização de informações técnicas, a disseminação de orientações relacionadas à defesa e garantia de direitos, bem como a articulação e comunicação permanente com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e com a rede local de políticas públicas.

O acompanhamento pós-medida socioeducativa poderá ocorrer por até 06 meses, mediante avaliação técnica, interesse do(a) adolescente e família, e monitoramento da gestão da parceria, visando fortalecer a proteção social, assegurar a continuidade do acesso aos direitos e apoiar a construção e aprimoramento do projeto de vida, promovendo autonomia e fortalecimento de vínculos.

Os relatórios técnicos constituem instrumento essencial de comunicação entre o Serviço de Medidas Socioeducativas e o Sistema de Justiça, devendo ser elaborados de forma ética, objetiva, fundamentada e individualizada, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 12.594/2012 e a Resolução CNAS nº 119/2023. As informações apresentadas devem refletir, com clareza e transparência, a evolução do acompanhamento e das ações desenvolvidas, evitando incoerências, omissões ou avaliações de caráter pericial, garantindo a proteção integral dos(as) adolescentes/jovens e o cumprimento dos prazos e fluxos institucionais.

16 - AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS

As aquisições dos usuários compreendem o acesso a atendimento qualificado, acolhedor e pautado na escuta das demandas, interesses, necessidades e potencialidades dos adolescentes e suas famílias, em ambiente que assegure privacidade, respeito à dignidade humana e preservação da identidade, integridade e trajetória de vida.

As ações desenvolvidas pelo serviço devem contribuir para a redução e/ou superação das situações de violência, violação de direitos e vulnerabilidades vivenciadas, promovendo



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

experiências que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários, o convívio social e o desenvolvimento da autonomia.

Garantir o acesso à rede de proteção social, aos serviços socioassistenciais, benefícios e programas de transferência de renda, bem como favorecer a inserção e permanência na rede de ensino e o acesso às demais políticas públicas necessárias à garantia de direitos.

Os usuários deverão receber atendimento fundamentado em princípios éticos, de justiça social e cidadania, possibilitando o conhecimento e acesso aos seus direitos, o fortalecimento da participação social, o desenvolvimento da capacidade de escolha e tomada de decisão, além da vivência de experiências coletivas que contribuam para o diálogo, resolução de conflitos, respeito à diversidade e construção de novas formas de convivência.

O serviço deverá, igualmente, assegurar espaços de participação e escuta dos usuários, oportunizando a avaliação das atenções recebidas, manifestação de opiniões, sugestões e reivindicações, fortalecendo o protagonismo e a participação cidadã.

17 - RECURSOS HUMANOS

A equipe do Serviço de Medidas Socioeducativas de forma geral, deverá ser composta por profissionais que possuam perfil acolhedor, dispostos a realizar troca de saberes, técnicas e habilidades de cada um.

A equipe deve estar em constante capacitação e supervisão, para garantir a qualidade do serviço e o respeito aos direitos humanos dos adolescentes e jovens atendidos.

De acordo com a tipificação dos serviços socioassistenciais, o Serviço de Medidas Socioeducativas deverá garantir no quadro de RH:

Proteção Social Especial de Média Coplexidade		
Cargo Função	Formação	Quantidade
Coordenadora de Projetos Sociais	De acordo com as áreas de formação do SUAS - NOB-RH	1 profissional - Carga horária: 40 horas semanais
Técnico Social	- Graduação em Serviço Social - Graduação em Psicologia	1 profissional para cada 30 usuários/mês atendidos. Garantindo a presença de Assistente Social



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

	Registro profissional no Conselho Regional	
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio	1 profissional
Educador Social	Ensino Médio	1 para cada 10 usuários/dia atendidos
Serviços Gerais (Auxiliar de limpeza)	Ensino Fundamental	1 para cada 40 usuários/dia atendidos

O regime de contratação deverá seguir a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Diante do afastamento dos profissionais, de qualquer natureza, com a devida comprovação, visando não prejudicar o andamento do serviço, a entidade executora deverá providenciar a substituição imediata e/ou mediante as devidas justificativas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

17.1 - DAS ATRIBUIÇÕES:

17.1.1. Compete ao(à) Coordenador(a) de Projetos Sociais:

- Realizar a gestão dos recursos humanos sob sua responsabilidade, oferecendo suporte técnico e administrativo à equipe;
- Efetuar a gestão dos recursos financeiros repassados, observando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência;
- Gerenciar a aquisição de materiais pedagógicos, materiais de escritório, materiais de limpeza e gêneros alimentícios necessários à execução do serviço;
- Coordenar a gestão do serviço junto ao Sistema de Justiça e demais órgãos e parceiros da rede de atendimento;
- Garantir a efetividade da execução da parceria, observando os objetivos, princípios e diretrizes do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;
- Coordenar a articulação com a rede socioassistencial, demais políticas públicas e órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;
- Coordenar a avaliação sistemática das ações desenvolvidas, envolvendo, sempre que necessário, as famílias e os(as) adolescentes/jovens atendidos(as);



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

- Responsabilizar-se pela leitura, análise, encaminhamento e controle dos prazos referentes aos relatórios elaborados pela equipe técnica;
- Organizar e participar de reuniões de equipe destinadas à organização e planejamento das ações e discussão de casos;
- Discutir com a equipe técnica estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que contribuam para a qualificação do trabalho socioeducativo;
- Coordenar o planejamento das ações a serem desenvolvidas junto aos(às) adolescentes e suas famílias, fornecendo o suporte técnico necessário aos profissionais envolvidos;
- Coordenar as rotinas administrativas e os registros de informações;
- Acompanhar inspeções realizadas, garantindo acesso aos ambientes físicos e fornecendo informações quantitativas e qualitativas solicitadas pelos respectivos representantes;
- Adotar as providências necessárias para adequação dos ambientes físicos e saneamento de eventuais irregularidades identificadas;
- Manter atualizados os registros e informações referentes à execução do serviço;
- Estabelecer rotinas de atendimento e acompanhamento em consonância com o Plano de Trabalho;
- Elaborar, em conjunto com a equipe técnica e demais trabalhadores, o Projeto Político-Pedagógico do serviço;
- Garantir as condições técnicas, operacionais e materiais necessárias para a realização de oficinas destinadas aos(às) adolescentes/jovens;
- Participar das reuniões promovidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC;
- Colaborar com as discussões técnicas, estudos de caso, preparação e avaliação de visitas domiciliares, oficinas temáticas, reuniões informativas, atendimentos individuais e grupais, bem como demais estratégias metodológicas, orientando o trabalho dos(as) técnicos(as) na perspectiva do aprimoramento contínuo da atuação técnica e socioeducativa.

17.1.2. Compete aos Técnicos (as) Social:

- Realizar acolhida, escuta qualificada e acompanhamento técnico dos(as) adolescentes e suas famílias, observando as especificidades de cada caso;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

- Elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Individual de Atendimento – PIA, em conjunto com o(a) adolescente, família e equipe técnica;
- Desenvolver atendimentos individuais, familiares e grupais, utilizando estratégias socioeducativas compatíveis com os objetivos da medida aplicada;
- Elaborar relatórios técnicos, pareceres, registros de acompanhamento e demais documentos necessários à execução da medida socioeducativa;
- Realizar estudos sociais e diagnósticos sociofamiliares, identificando vulnerabilidades, potencialidades e demandas dos(as) adolescentes/jovens e suas famílias;
- Promover articulação intersetorial com as políticas públicas de assistência social, saúde, educação, trabalho, cultura, esporte, habitação e demais serviços da rede de proteção social;
- Efetuar encaminhamentos e acompanhamento dos(as) adolescentes/jovens e familiares à rede socioassistencial e às demais políticas públicas, visando à garantia de direitos;
- Desenvolver ações voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, incentivando o protagonismo juvenil e a convivência social;
- Acompanhar o cumprimento das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, observando os objetivos pedagógicos e socioeducativos;
- Realizar visitas domiciliares, visitas institucionais, sempre que necessário ao acompanhamento dos casos;
- Participar de reuniões de equipe, estudos de caso, supervisões técnicas e articulações com a rede de atendimento socioeducativo;
- Identificar situações de violação de direitos, risco pessoal e social ou necessidade de intervenção especializada, promovendo os devidos encaminhamentos;
- Alimentar e manter atualizados os sistemas de informação, prontuários físicos e digitais e demais instrumentais técnicos do serviço;
- Contribuir para o planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelo Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;
- Atuar em conformidade com os princípios e diretrizes do ECA, SINASE, SUAS e demais normativas aplicáveis ao atendimento socioeducativo.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

17.1.3. Compete ao Educador(a) Social no Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto:

- Desenvolver atividades socioeducativas individuais e coletivas junto aos(as) adolescentes/jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;
- Atuar no fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais, contribuindo para o desenvolvimento da convivência cidadã e da cultura de direitos;
- Participar da acolhida dos(as) adolescentes e suas famílias, contribuindo para o processo de integração ao serviço e compreensão da medida socioeducativa aplicada;
- Executar atividades pedagógicas, culturais, esportivas, recreativas e de convivência, em consonância com os objetivos do Plano Individual de Atendimento – PIA;
- Estimular o protagonismo, a autonomia, a participação social e a reflexão crítica dos(as) adolescentes/jovens acerca de suas trajetórias de vida e responsabilidades;
- Contribuir para o processo de responsabilização do(a) adolescente frente ao ato infracional praticado, por meio de estratégias educativas e restaurativas;
- Apoiar os(as) técnicos(as) de referência no acompanhamento socioeducativo dos casos, observando e compartilhando informações relevantes para o desenvolvimento do atendimento;
- Realizar acompanhamento dos(as) adolescentes/jovens em atividades externas, visitas institucionais, ações comunitárias e encaminhamentos à rede de serviços, quando necessário;
- Participar do planejamento, organização e execução de oficinas socioeducativas, grupos temáticos, rodas de conversa e demais atividades coletivas;
- Incentivar a permanência e o retorno à escolarização, bem como a participação em atividades de profissionalização, cultura, esporte e lazer;
- Identificar situações de vulnerabilidade, risco social ou violação de direitos, comunicando à equipe técnica para as devidas providências e encaminhamentos;
- Registrar as atividades desenvolvidas, mantendo atualizados os instrumentais de acompanhamento e informações pertinentes ao serviço;
- Participar de reuniões de equipe, estudos de caso, supervisões técnicas e processos de capacitação continuada;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

-Atuar em conformidade com os princípios do ECA, do SINASE, do SUAS e das normativas que regulamentam o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;

- Zelar pela integridade física, emocional e pelo respeito à dignidade dos(as) adolescentes/jovens atendidos(as), promovendo ambiente acolhedor, ético e inclusivo.

17.1.4 - O(a) Auxiliar Administrativo não realiza atendimentos técnicos ou socioassistenciais, atuando exclusivamente no suporte administrativo;

Sua atuação deve respeitar as diretrizes de confidencialidade, ética institucional e proteção de dados pessoais;

Trabalha de forma articulada com a coordenação, equipe técnica, órgão gestor e, quando necessário, com a rede intersetorial.

18 - INDICADORES DE MONITORAMENTO

Os indicadores têm por finalidade aferir a qualidade e efetividade do serviço, devendo buscar a totalidade dos atendidos:

- Percentual de reincidências;
- Percentual de abandono;
- Percentual de não adesão;
- Percentual de cumprimento e finalização da medida;
- Percentual de solicitação de prorrogação de medida;
- Percentual de presença da equipe técnica do serviço nas reuniões de Cooperação Técnica com o CREAS.

19 - CATEGORIAS DE DESPESA

As despesas da parceria poderão abranger, entre outras:

- Recursos humanos (contratações CLT, autônomos, encargos trabalhistas e verbas rescisórias);
- Materiais de consumo (materiais de oficina e expediente);
- Contratação de serviços de terceiros (manutenção, formação e capacitação);
- Aquisição de materiais lúdicos, pedagógicos e culturais;
- Aquisição de bens permanentes necessários a execução do serviço, desde que previstos no plano de trabalho e autorizados pelo gestor da parceria;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

- Contratação de pessoas físicas ou jurídicas para realização de oficinas e atividades específicas;
- Aquisição de ingressos para atividades culturais, desde que previstas no planejamento/plano de trabalho.
- Demais despesas, desde que observados os dispositivos legais.

20 - DAS VEDAÇÕES

É vedado à Organização da Sociedade Civil – OSC, bem como aos seus dirigentes, colaboradores e prepostos, no âmbito da execução do serviço objeto da parceria:

I – utilizar o serviço, seus espaços, materiais, recursos ou atividades para fins de promoção institucional, pessoal, político-partidária ou de natureza religiosa;

II – desvirtuar a finalidade do serviço, bem como utilizar equipe técnica, estrutura física, recursos materiais ou financeiros para atividades estranhas ao objeto pactuado ou não previstas no Plano de Trabalho aprovado;

III – compartilhar profissionais, espaços físicos, mobiliários, equipamentos, veículos ou quaisquer outros recursos vinculados ao serviço com outros projetos, programas, ações ou atividades próprias da entidade;

IV – promover alterações metodológicas, fluxos operacionais ou organização interna sem prévia e expressa autorização formal da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;

V – utilizar o imóvel, salas ou quaisquer dependências vinculadas ao serviço para finalidades diversas da execução do objeto pactuado, inclusive para atividades administrativas próprias da entidade ou execução de projetos paralelos;

VI – veicular comunicação visual, impressa, digital ou institucional em desacordo com a identidade visual oficial estabelecida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;

VII – Criar logos próprios da OSC, utilizar nomes alternativos ao serviço e/ou espaço, criar subdivisões vinculadas a projetos executados pela OSC;

O descumprimento das disposições previstas acima, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis.

21 - IDENTIDADE VISUAL

A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá observar integralmente o padrão de identidade visual e de comunicação institucional da Prefeitura do Município de São



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Bernardo do Campo e da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC, sendo vedada qualquer forma de personalização, utilização de marcas próprias ou elementos que descaracterizem o serviço como integrante da política pública municipal de Assistência Social.

Nos termos do art. 6º, §5º, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), incluído pela Lei nº 13.714/2018, a identidade visual do SUAS deve prevalecer na identificação de unidades públicas estatais, entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios a ele vinculados.

É obrigatória a adoção integral da identidade visual oficial da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em todas as peças, materiais, ambientes e canais vinculados à execução do serviço, incluindo fachadas, placas internas e externas, uniformes, veículos, materiais impressos e digitais, mobiliário sinalizado, formulários, prontuários, banners, publicações institucionais e redes sociais.

Sempre que houver a identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC, sua logomarca deverá constar em tamanho inferior e em posição secundária em relação à marca da Prefeitura/SEDESC/SUAS, respeitando a hierarquia institucional da política pública executada.

É vedada a inserção de nomes, slogans, marcas, cores, símbolos, fotografias ou quaisquer elementos que caracterizem promoção pessoal, religiosa, político-partidária, institucional autônoma da OSC ou qualquer forma de personalismo que descaracterize o serviço como política pública municipal.

Todos os materiais de comunicação institucional deverão ser previamente submetidos à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC para análise, validação e autorização formal antes de sua divulgação externa ou utilização pública.

22 - NORMAS, REGULAMENTOS E DOCUMENTOS

- Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993: Lei Orgânica da Assistência Social.
- Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011: Altera a Lei nº 8.742/93.
- Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 – Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE.
- Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012: Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

- Resolução CNAS nº 9, de 15 de abril de 2014.
- Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006: Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.
- Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009: Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.
- Lei nº 13.019/2014: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).
- Resolução CNAS nº 21/2016: aponta os requisitos para a celebração de parcerias em concordância com a Lei nº 13.019/2014.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.
- Resolução Conjunta Nº 01, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS e do CONANDA, que aprovou o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, Distrito Federal: 2016.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Papel Timbrado da Entidade

CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a _____ [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no **Edital de Chamamento Público Nº 004/2026- SEDESC** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

São Bernardo do Campo, de de 2026.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Papel Timbrado da Entidade

CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, DE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 33, **caput**, inciso VI, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017), que a _____ *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ Dispõe de capacidade técnica, de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Pretende adquirir com recursos da parceria as condições materiais, bem como contratar profissionais qualificados para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS.: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

São Bernardo do Campo, de de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Papel Timbrado da Entidade

CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da _____ [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos do art. 39, **caput**, inciso XX e XXI, do Decreto Municipal nº 20.113, de 2017), que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

São Bernardo do Campo, de de 2026.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Papel Timbrado da Entidade

CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE

ANEXO V

PROPOSTA DE INTENÇÃO

PROPOSTA

São Bernardo do Campo, ____ de _____ de 2026.

À

Comissão de Seleção

A _____ (nome da entidade) ao participar do Edital de Chamamento Público, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania de São Bernardo do Campo-SEDESC, a fim de utilizar os recursos públicos e estando de acordo com a Política Municipal de Assistência Social, propõe de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais a execução do **Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**.

A ser desenvolvido na (s) unidade (s) execução:

- Rua/Avenida: _____
- Nº _____ Bairro: _____
- CEP _____ Cidade: _____

Objetivo Geral do Serviço:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Descrição de Experiência:

Descrever breve histórico da Instituição, incluindo experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante.

- Anexar documentos comprobatórios de experiência da capacidade técnica e operacional da OSC, conforme art. 23 do Decreto Municipal Nº 20.113 de 12 de julho de 2017; e
- Anexar a Declaração de Ciência e Concordância (Anexo II deste Edital).

Nome do Representante: _____

Assinatura _____



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Papel Timbrado da Entidade

CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE

ANEXO VI

PLANO DE TRABALHO

Cofinanciamento através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Nome do Serviço:

Tipo de Proteção:

Valor total do cofinanciamento: R\$

Período de execução: xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx

Número de Atendidos:

Período de atendimento: Manhã () Tarde () Noite () 24horas ()

Dias da Semana: 2ª () 3ª () 4ª () 5ª () 6ª () S () D ()

1. Identificação da Instituição

1.1 Dados Cadastrais

Órgão/Entidade		
Nome:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Site:	E-mail:	
CNPJ:		
Registro CMAS:	Registro CMDCA:	
Registro CEBAS:	Vencimento do Registro CEBAS:	



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Utilidade Pública: Municipal ()	Estadual ()	Federal ()
----------------------------------	--------------	-------------

1.2 Dados do Presidente ou Representante Legal

Nome:	
RG:	Órgão Expedidor:
CPF:	Mandato:
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:

(Preencher com os dados do representante legal.)

1.3 Dados do Responsável Técnico

Nome:	
RG:	Órgão Expedidor:
CPF:	
Cargo:	
Telefone:	E-mail:

2. Apresentação e Histórico da Organização Social

(Descrição dos serviços e atendimentos prestados, incluindo experiência prévia de trabalho)

3. Justificativa

(Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas/objetivos a serem alcançados)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

4. Objetivo Geral (utilizar como base/referência – Referencial técnico Item 3)

5. Objetivos Específicos

Conforme Edital / Detalhar:

6. Execução

Detalhar:

Endereço de Execução do Serviço:

Número de atendidos:	Faixa etária:
Endereço:	
Bairro:	
Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Periodicidade do Serviço:	

(Replicar o quadro quando houver mais de um endereço de execução.)

7. Atividades a serem desenvolvidas

(Deverá ser demonstrada as atividades de forma mais detalhada para cumprimento dos objetivos específicos propostos – citados no item 5 acima.)

7.1. Atividades Inerentes ao Serviço

Objetivo Específico	Atividade	Metodologia	Periodicidade



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

7.2. Atividades de trabalho Social

Objetivo específico	Atividade	Metodologia	Periodicidade

Observação: as atividades de registro e acompanhamento constantes no Referencial Técnico, devem ser contempladas no quadro acima.

8. Cronograma

8.1. Atividades Inerentes ao Serviço

Mês	1	2	3	4	5	6
Atividade						

8.2. Atividades de trabalho social

Mês	1	2	3	4	5	6
Atividade						

9. Formas de Monitoramento/ Avaliação



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

(Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas – conforme edital.)

Indicador (es)	Meios de Verificação

(Apresentar indicadores conforme Referencial Técnico do Serviço proposto no Edital)

10. Recursos Humanos, Materiais e Financeiros

(Replicar o quadro abaixo, indicando RH por unidade, quando o Plano de trabalho contemplar ambas as unidades)

10.1 Recursos Humanos						
Quant.	Cargo ¹	Formação	Carga Horária Semanal	Vínculo ²	Custo Mensal Total	Fonte dos Recursos ³

¹ Na coluna cargo, registrar nomenclatura conforme será apresentado na prestação de contas, seguido, entre parênteses () a correspondência de função conforme descrito no referencial técnico de cada serviço.

² 1- Empregado 2- Autônomo 3- Voluntário 4- Dirigente 5- Estagiário

³ 1 – Próprio 2- Repasse FMAS 3 – Repasse FUMCAD



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

10.2 - Recursos Materiais Despesas (detalhar)		
Quantidade	Categoria - Gêneros Alimentícios (detalhar)	Valor Total
	Detalhar itens de refeição (almoço/jantar e/ou lanche)	
Quantidade	Categoria - Outros materiais de consumo (detalhar)	
	Detalhar: mat. Escritório, ludo pedagógico, papelaria, etc. Insumos necessários para execução da ação	
Quantidade	Categoria - Outros serviços de terceiros (detalhar)	
Quantidade	Categoria - Locação de Imóveis	-----

Quantidade	Categoria - Locações Diversas (detalhar)	
Quantidade	Categoria - Utilidades Públicas (detalhar)	-----

Quantidade	Categoria – Combustível (detalhar)	
Quantidade	Categoria - Bens e materiais permanentes	
	Obs. Detalhar itens x quantidade e apresentar cotação de preços: Insumos necessários e equipamentos para execução da ação	
Quantidade	Categoria - Outras despesas (detalhar)	
	Obs. Detalhar e apresentar cotação de preços: Insumos necessários para execução da ação	

(Apresentar em anexo ao Plano de Trabalho Cotação de preços dos itens acima descritos.)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

A OSC se compromete a complementar a execução do objeto, com recursos próprios, se for o caso. Executará a administração e gestão, além de fornecer o Know How necessário para a execução das atividades inerentes ao serviço.

10.3 Aplicação dos Recursos Financeiros do FMAS/Despesas de Custeio¹			
Itens de Despesa	Salários	Encargos trabalhistas e previdenciários ²	Total
1 – Recursos Humanos – CLT			
2 – Recursos Humanos – Autônomos			
Total Geral			

¹ A entidade deve apresentar elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

² A entidade deve declarar estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto.

10.4 Aplicação de Recursos (Verba Subvenção)			
Categoria ou finalidade de despesas		FMAS/Mês	Total
I	Rec. Humanos (5)		
II	Rec. Humanos (6)		
III	Medicamentos		
IV	Material Médico e Hospitalar (*)	-----	-----
V	Gêneros Alimentícios		



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

VI	Outros materiais de consumo		
VII	Serviços Médicos (*)	-----	-----
VIII	Outros serviços de terceiros		
IX	Locação de Imóveis	-----	-----
X	Locações Diversas		
XI	Utilidades Públicas (7)		
XII	Combustível		
XIII	Bens e materiais permanentes (Verba Implantação)		
XIV	Obras	-----	-----
XV	Despesas financeiras e bancárias	-----	-----
XVI	Outras despesas		
	TOTAL		

Quadro de despesas presente no Demonstrativo de Receita e Despesas (TCE-SP).

Utilizar somente as categorias pertinentes ao desenvolvimento do serviço.

(5) Salários, encargos e benefícios.

(6) Autônomos e pessoa jurídica.

(7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet.

() Apenas para entidades da Saúde.*

10.5 Aplicação de Recursos (Verba Implantação)		
Categoria ou finalidade de despesas		Total
I	Rec. Humanos (exames admissionais)	
VI	Outros materiais de consumo (insumos necessários ao início do serviço / uniformes)	



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

VIII	Outros serviços de terceiros (capacitação dos funcionários)	
XIII	Bens e materiais permanentes	
XVI	Outras despesas (Manutenção da unidade)	
	TOTAL	

11. Cronograma de Desembolso Financeiro

Parcela	Valor
Parcela única - Implantação	
1º	
2º	
3º	
4º	
5º	
6º	
Total	R\$

12. Prestações de Contas

A prestação de contas será elaborada em consonância à legislação própria, especialmente à lei federal 13.019/2014 e suas alterações, decretos regulamentadores, normativos municipais e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São Bernardo do Campo, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e identificação
Presidente

Assinatura e identificação
Responsável Técnico



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Papel Timbrado da Entidade
CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a _____ *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

São Bernardo do Campo, de de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Papel Timbrado da Entidade

CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE

ANEXO VIII

Modelo - Ofício de Apresentação

Nome OSC:

Endereço, Cidade, Estado CEP

Tel. (Atualizado)

E-mail: (atualizado)

Edital de Chamamento Público N.º 004/2026- SEDESC

Prezados senhores,

Em concordância com o estabelecido no **EDITAL nº 004/2026-SEDESC**, encaminhamos nossa Proposta, em envelopes separados, para análise de parceria, visando a implantação do **Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**.

São Bernardo do Campo, de de 2026.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

ANEXO IX

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º/2026-SEDESC

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, por meio da sua Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e a **Organização da Sociedade Civil – OSC** sediada no Município de São Bernardo do Campo, com o objetivo de desenvolver o Serviço.....

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por, **Henrique Santos de Oliveira, Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania**, de conformidade com Decreto Municipal nº 20.312/2018, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, a com endereço na....., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº....., inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob o nº....., sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, neste ato representada por....., portador do RGe do Cadastro de Pessoa Física nº....., doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, têm, entre si, justo e acordado, o presente Convênio, consoante às cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o **MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, nos termos previstos: I) na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 204, inciso I, que dispõe sobre a participação das Entidades Benéficas de Assistência Social na execução de programas de assistência social; II) na Lei Federal Nº 8.742 de 07/12/1993, alterada pela Lei Federal Nº 12.435, de 06/07/2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; III) Resolução Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; IV) Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS; V) Lei Federal n.º 8.069/1990, alterada pela Lei Federal n.º 12.010/2009, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA; VI) Diretrizes



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

da Política Nacional de Assistência Social e a implantação do Sistema Único da Assistência Social, através da Norma Operacional Básica 01/2005; VII) Resolução CNAS Nº 269, de 13/12/2006 que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB-RH/SUAS e suas alterações; VIII) Resolução CNAS Nº 16, de 05/05/2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social; IX) Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; X) Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS; XI) Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias envolvendo ou não transferência de recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; XII Decreto Municipal nº 20.113, de 12 de julho de 2.017, que trata sobre o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Municipalidade e as Organizações da Sociedade Civil; XIII) Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016 que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações da assistência social no âmbito do SUAS; XIV) Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, nos Conselhos Municipais.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.0 - O presente tem por objetivo implantar e executar o **Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição, para a execução do objeto, com repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC.

Meta: Atender até 120 adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses e e, excepcionalmente, jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Local de Execução:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.0 - Para execução do presente Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- I - Analisar e deliberar o Plano de Trabalho proposto pela **Organização da Sociedade Civil - OSC**;
- II - Transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da **Organização da Sociedade Civil - OSC**;
- III - Acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, observado a legislação pertinente às normas do controle interno e externo;
- IV - Exigir da **Organização da Sociedade Civil - OSC** o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, do monitoramento e da avaliação deste Termo;
- V - Receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula décima primeira;
- VI - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **Organização da Sociedade Civil - OSC**, na forma estabelecida na cláusula quinta;
- VII - Emitir, por intermédio do gestor da parceria, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a cláusula quinta.
- VIII - Proceder a publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.
- IX - Inscrever a **Organização da Sociedade Civil - OSC** como inadimplente – Sistema de Contabilidade e Finanças do Município de São Bernardo do Campo, nas hipóteses previstas, e observando o disposto no Decreto Municipal 20.113/2017 e suas alterações;
- X - Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

(três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança;

XI – Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de denúncia, rescisão e/ou paralização de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

3.0 - Para execução da presente parceria, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** obriga-se a:

- I - Disponibilizar os valores correspondentes a sua contrapartida, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho, se for o caso;
- II - Abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública, com agência sediada em São Bernardo do Campo, conforme orientações da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- III - Manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês;
- IV - Reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;
- V - Cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do **MUNICÍPIO**, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VI - Apresentar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na cláusula décima primeira;
- VII - Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do **MUNICÍPIO** e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

subseqüente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;

- VIII - Manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso II, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração, ou para aplicação em caderneta poupança;
- IX - Restituir ao **MUNICÍPIO**, preferencialmente até o último dia de vigência da parceria, limitando-se ao prazo de 30 (trinta) dias de sua conclusão, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;
- X - Restituir ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;
- XI - Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;
- XII - Emitir Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, seguindo as instruções e modelos estabelecidos pelo gestor da parceria, conforme a periodicidade abaixo:
- a) Mensalmente: para fins de liberação de recursos para as despesas mensais de custeio, conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho;
- b) Quando do encerramento da parceria e fim de exercício fiscal: contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados durante o exercício, o qual servirá de base, sem prejuízo de outros elementos, para a emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação por parte do **MUNICÍPIO**;
- XIII - Realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da transparência, legalidade, moralidade, economicidade e da eficiência;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

XIV - Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

XV - Assumir as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;

XVI - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir no mínimo:

- a) Data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração e da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**;
- b) Nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c) Descrição do objeto da parceria;
- d) Valor total da parceria e valores liberados;
- e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- f) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3.1 – Em conformidade com o Artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, é de responsabilidade exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**:

- I - O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- II - O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, ressaltando-se, ainda, que a remuneração de equipe de trabalho, desde que



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

aprovado no Plano de Trabalho, com recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**, não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§1º A inadimplência do **MUNICÍPIO** não transfere à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§2º Eventuais débitos oriundos de reclamação trabalhista serão suportados exclusivamente pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**.

§3º Havendo o encerramento da parceria o Município não arcará com despesas relativas à estabilidade legal decorrente de acidente de trabalho, licença médica prolongada, licença maternidade, tampouco com despesas relativas a processos trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA

DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

4.0 - Excepcionalmente, admitir-se-á à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** propor a reformulação do Plano de Trabalho, através de justificativa por ofício, que será apreciada pelo Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – DGSUAS (Seção de Monitoramento e Avaliação), sendo vedada a mudança do objeto.

4.1 - A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, com as devidas justificativas, entretanto, a OSC somente poderá proceder a alteração de fato, após ser oficiado pelo DGSUAS que houve o deferimento de sua solicitação.

4.2 – É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ampliação de metas deste Termo será formalizada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.0 - Fica assegurado o livre acesso dos agentes da municipalidade e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outros órgãos fiscalizadores, devidamente identificados, para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os documentos, informações, atos e fatos



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

praticados relacionados direta e indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou auditoria, bem como os locais de execução dos respectivos objetos.

5.1 - O gestor da parceria, com base nos apontamentos da equipe técnica responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração, emitirá parecer técnico conclusivo no final do exercício fiscal e no encerramento da parceria, e submeterá o relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pela Municipalidade à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, o qual deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

5.2 – O monitoramento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações/serviços desenvolvidos para a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA

DOS BENS PERMANENTES

6.0 – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos provenientes da celebração da presente parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade (patrimoniados), sendo que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá formalizar, quando da aquisição, produção ou transformação dos bens, a emissão imediata do Termo de Doação, conforme modelo fornecido pela administração



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

pública, transferindo sua propriedade ao **MUNICÍPIO**. A guarda e conservação dos bens serão de responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, até a conclusão do objeto, ou extinção do serviço executado.

6.1 - Fica assegurado ao **MUNICÍPIO**, quando da conclusão do objeto ou extinção desta parceria, o direito de propriedade e uso dos bens remanescentes, adquiridos, produzidos ou transformados, em decorrência de sua execução, os quais serão encaminhados ao Serviço de Almoxarifado da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, cabendo a este Serviço a responsabilidade pela guarda, controle, conservação e posterior destino desses bens aos Equipamentos da Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.0 – Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados pelo **MUNICÍPIO**, através do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS para o cumprimento das metas estabelecidas conforme o Plano de Trabalho, no valor total de R\$ XXXX (XXXXXXXX), a ser repassado à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** de acordo com o cronograma de desembolso discriminado abaixo:

- Financiamento FMAS no valor de R\$ XXXX,00 (XXXXX), onerando-se a dotação orçamentária: XXXXXX cód. reduz. XXXX - PA. XXX, ou a correspondente nos anos subseqüentes a ser creditado conforme cronograma de desembolso:

Cronograma de Desembolso – 2026 – R\$ 0,00	
Parcela 1 - Implantação	R\$ 0,00

Cronograma de Desembolso – 2026 – R\$ 0,00	
Parcela 1	R\$ 0,00
Parcela 2	R\$ 0,00
Parcela 3	R\$ 0,00
Parcela 4	R\$ 0,00
Parcela 5	R\$ 0,00
Parcela 6	R\$ 0,00



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

CLÁUSULA OITAVA

DA TRANSFERÊNCIA

8.0 - A transferência devida pelo **MUNICÍPIO** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** será efetuada através de depósito em conta bancária específica, aberta pela **OSC** para esta finalidade, conforme disposto no inciso II da cláusula terceira.

Dados Bancários:

CLÁUSULA NONA

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE

9.0 - A liberação dos recursos para as despesas mensais de custeio está vinculada ao cronograma financeiro previsto no Plano de Trabalho aprovado.

9.1 - O repasse se efetuará até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, mediante apresentação pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do **MUNICÍPIO**, até o dia 10 (dez) de cada mês, dos seguintes documentos:

- I - Relatório de Execução do Objeto, conforme modelo estabelecido, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto no mês anterior ao repasse e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - Certificado de Regularidade do FGTS- CRF;
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários.

Caso o dia 10 seja em final de semana ou feriado, o Relatório de Execução do Objeto e a lista de atendidos devem ser entregues no dia útil que antecede o mesmo, evitando-se assim atrasos no repasse dos recursos.

9.2 - O primeiro repasse será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após a data da publicação da parceria.

9.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - Quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.4 - Na utilização dos recursos transferidos, deverão ser respeitados os limites de categoria (custeio e capital), segundo a natureza da despesa e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS VEDAÇÕES

10.0 - A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;

IV - Realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração;

10.1 - É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019/2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação, bem como a entidade que possuir, dentre seus dirigentes, servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão.

10.2 - É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:

I - No caso de débito não comprovado na conta específica do Termo de Colaboração, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

II - Após o cálculo da alínea anterior, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

11.0 - A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, conforme o disposto abaixo:

I - Apresentação pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** do Relatório de Execução Financeira, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e demais legislações pertinentes, de acordo com as orientações do **MUNICÍPIO**, e conforme DECRETO Nº 20.113, DE 12 DE JULHO DE 2017, especialmente o Capítulo VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, Art. 56 e 57.

11.1 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá apresentar até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente à conclusão do Termo de Colaboração, os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e demais legislações pertinentes, conforme orientações do **MUNICÍPIO**.

11.2 - A prestação de contas deverá ser juntada em expediente próprio pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.

11.3 - A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO** importará na imediata suspensão das liberações subsequentes;

11.4 - Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 01/2024 do TCESP e suas atualizações, o **MUNICÍPIO** deverá observar o disposto nas referidas Instruções, ficando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o **MUNICÍPIO** solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.

11.5 - As prestações de contas serão avaliadas:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

- I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

12.0 - O prazo de vigência deste Termo, a contar da data de assinatura do presente, será de **06 (seis)** meses, que corresponde ao período estabelecido no Plano de Trabalho para a execução do objeto, podendo ser prorrogada por Termo Aditivo, até o prazo total de 60 (sessenta) meses, desde que as partes manifestem interesse nesse sentido e apresentem justificativa prévia em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, sendo apresentado novo Plano de Trabalho para o período objeto da prorrogação.

12.1 - A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2 - A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do **MUNICÍPIO**, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;
- II - Falta da prestação de contas no prazo estabelecido;
- III - Não adoção por parte da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO** na execução da parceria;
- IV - Em caso de dissolução da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO

13.0 - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

14.0 - Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos;
- III - Declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.
- IV - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- V - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- VI - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante deste **MUNICÍPIO**, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, ____/____/2026.

Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania

RESPONSÁVEL LEGAL OSC

Testemunhas: 1. _____ 2. _____



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Papel Timbrado da Entidade

CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE

ANEXO X

CADASTRO – REPRESENTANTE LEGAL

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:			
Cidade:	UF: SP	CEP:	Telefone: (11)
Nome do responsável:			C P F
R.G. / Órgão Expedidor	Data de Nascimento: ____/____/____	Cargo:	Mandato:
Endereço Residencial:			
Cidade:	UF: SP	CEP:	Telefone:
E-mail Institucional:			
E-mail Pessoal:			
Telefone Institucional:			
Telefone Pessoal:			

São Bernardo do Campo, ____/____/2026.

Assinatura Presidente



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Papel Timbrado da Entidade

CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE

ANEXO XI

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO
DE EXPERIÊNCIAS (OSC)

EXPERIÊNCIAS NA ATIVIDADE ESPECÍFICA DE:	
Título do Projeto:	
Parceiro:	Local de execução:
Endereços:	Telefones:
E-mail:	
Vigência Início (mês/ano)	Encerramento Término (mês/ano)
Meta:	
Público Atendido:	
RESUMO DAS ATIVIDADES	



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Obs.: Anexar cópia de termo de convênio, publicações em Diário Oficial, declaração, ou atestado expedido por pessoa de direito público, certificando a execução do serviço e/ ou parceria (em papel timbrado da empresa declarante e expedida com data não anterior a 01 (um) ano da abertura da documentação/habilitação deste EDITAL.

Edital de Chamamento Público n.º 004/2026 -SEDESC

São Bernardo do Campo, de de 2026

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Papel Timbrado da Entidade

CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE

ANEXO XII

**FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

Organização da Sociedade Civil:	
Título do Projeto:	
Parceiro:	Local de execução:
Endereços:	Telefones:
E-mail:	
Período de execução Início (mês/ano):	Encerramento Término (mês/ano)
Meta:	
Público Atendido:	
Nome:	
Cargo: Vinculação com a OSC/projeto:	
Validade Certidão a contar da data de emissão (expedida com data não anterior a 01 (mês)):	
Obs.: Anexar cópia da Certidão de Antecedentes Criminais, expedida com data não anterior a 01 (mês) da abertura da documentação/habilitação deste EDITAL.	
Edital de Chamamento Público Nº 004/2026-SEDESC	

São Bernardo do Campo, ____/____/2026.

Assinatura Presidente



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Papel Timbrado da Entidade

CNPJ – ENDEREÇO – E-MAIL – TELEFONE

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO VISTORIA AO LOCAL DE IMPLANTAÇÃO

Declaro que a _____ que pela pessoa do senhor (a) _____ portador (a) do RG _____ e do Cadastro de Pessoa Física nº _____, realizou vistoria nas dependências/local de implantação do serviço, localizado: Avenida Senador Vergueiro, nº 3051 – Rudge Ramos.

São Bernardo do Campo, ____ de ____ de 2026.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Espaço reservado para validação da visita pelo órgão público

Nome:

Matricula: